

MENSAGEM N.º 034, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o Repasse Financeiro, na forma de Abono Pecuniário aos Agentes de Endemias do Município de Paracuru, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência (art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracuru).

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a V. Excelência para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Repasse Financeiro, na forma de Abono Pecuniário aos Agentes de Endemias do Município de Paracuru, e dá outras providências.

O Projeto ora encaminhado visa regulamentar o Repasse Financeiro aos Agentes de Endemias, atendendo, assim, aos anseios desta classe, que, indiscutivelmente, presta relevantes serviços a toda sociedade Paracuruense, zelando pela saúde dos nossos Municípios.

Convictos de que os Ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria, dada a sua relevância.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares, votos de elevado apreço e consideração.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.

[Assinatura]
ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito de Paracuru

À Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Paracuru – Ceará

J. Cleiton Viana

ÓAB CE N.º 7455

Procurador Geral do Município
Paracuru-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 06/11/19 às 13:47 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL [Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Repasse Financeiro, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes de Endemias do Município de Paracuru/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Anual, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes de Endemias do Município de Paracuru/CE e aos vinculados ao Governo Federal, na forma que indica esta Lei.

Art. 2º. O repasse financeiro anual de que trata o art. 1º desta Lei está vinculado ao valor recebido pelo Município de Paracuru, oriundo da União, através do Ministério da Saúde, e será concedido, na forma de abono pecuniário, no valor máximo do salário base dos Agentes de Endemias, obedecido o saldo disponível do repasse.

Art. 3º. O Abono Pecuniário disposto neste diploma legal não se incorporará, em hipótese nenhuma, à remuneração ou vencimento básico, bem como não servirá de base para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro constante nesta Lei somente será repassado aos Agentes de Endemias quando disponibilizado nas contas do Município e enquanto perdurar o referido repasse realizado pelo Governo Federal para essa finalidade



específica, extinguindo-se a obrigação da Municipalidade em caso de cessação do repasse financeiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito de Paracuru

J. Cleiton Vianna
OAB CE Nº 7455
Procurador Geral do Município
Paracuru-CE